



SENADO FEDERAL
SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.409, de 2020)

Dê-se ao inciso VII do § 1º do art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 2020, constante do art. 1º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 3º-A.

.....

§ 1º

.....

VII – bombeiros e brigadistas civis que prestem serviços em unidades de saúde e bombeiros militares;

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta traz direitos e garantias aos profissionais envolvidos na política de enfrentamento da COVID-19 e tramitou diretamente na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) no Plenário da Câmara dos Deputados, sob regime de urgência, no último dia 28 de abril.

Esse projeto de lei se fundamenta na legítima preocupação do Poder Legislativo com a atual condição da saúde e dos profissionais que atuam diretamente no enfrentamento da calamidade pública que atinge todo o país, numa luta dia-a-dia para salvar vidas, se expondo a todos os riscos inerentes ao combate do coronavírus COVID-19.

Fundamentada nessa mesma preocupação, fui procurada pela Deputada Federal Edna Henrique, do meu estado da Paraíba, que externou sua preocupação com as categorias dos bombeiros e brigadistas civis que

SF/20048.95300-56

trabalham nas unidades de saúde e sua dificuldade em operacionalizar emenda de mesmo teor quando do trâmite célere de Plenário na Câmara dos Deputados.

Entendemos que esses bombeiros e brigadistas não são convocados aleatoriamente para prestar serviços em hospitais ou unidades de saúde, que prestam serviços de atenção a urgências e emergências. São trabalhadores fixos, que atuam permanentemente acionados por profissionais da saúde em auxílio aos atendimentos prestados. Cumprem escalas de plantão, portanto em contato próximo com as pessoas que procuram essas unidades e que podem estar contaminadas com COVID-19, em muitos dos casos sem apresentar sintomas da doença.

O nosso intuito é acrescentá-los ao extenso rol de profissionais que, em razão de seu trabalho, encontram-se sob risco maior de contágio pelo coronavírus, considerando assim trata-se de medida de segurança razoável para esses profissionais.

Diante todo o exposto, solicitamos apoio dos demais Senadores e da Relatoria para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,



Senadora DANIELLA RIBEIRO

SF/20048.95300-56

